

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 1189/2005 de 16 de Agosto de 2005

MAROIÇOS E QUADRÍCULAS – ESTUDOS E PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Madalena. Matrícula n.º 163/ 20 de Maio de 2005; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 5/ 20 de Maio de 2005.

Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros, ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Madalena:

Certifica que entre Vítor Manuel Cardoso Pereira, viúvo, residente na freguesia e concelho de Madalena; Fernando Monteiro Lopes, divorciado, residente na freguesia da Matriz, concelho da Horta; Luís Furtado Figueiredo, casado com Maria de Fátima Medeiros Dias Figueiredo, no regime de comunhão geral, residente na freguesia e concelho de Madalena; Manuel Jorge Dias Henriques Cruz, casado com Fernanda Maria Machado da Silveira Peixoto Cruz, na comunhão de adquiridos, residente na freguesia e concelho de São Roque do Pico; Luís Filipe Madruga Vieira da Silva, casado com Juliana Cardoso Vieira da Silva, na comunhão de adquiridos, residente na freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 - A sociedade adopta a denominação de MAROIÇOS E QUADRÍCULA – ESTUDOS E PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA., e tem a sua sede na referida freguesia de Madalena.

2 - Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecimento ou delegação para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e poderá criar delegações em outros concelhos.

2.º

O objecto da sociedade consiste em estudos, projectos, serviços, fiscalização em construção, acessórias e consultadoria de engenharia, arquitectura e ambiente.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e encontra-se dividido em cinco quotas iguais no valor nominal de mil euros cada, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

1 - A gerência da sociedade, fica a cargo de todos os sócios desde já nomeados gerentes com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial entre sócios é livremente permitida, a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo, fica conferido o direito de preferência.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Madalena, 20 de Maio de 2005. - A Ajudante, *Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros*.